

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE POLPAS DE FRUTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A FRUTT CENTER DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTA E FRIOS LTDA.

Processo: 052/13

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FRUTT CENTER DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTAS E FRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.836.288/0001-00, estabelecida na Rua Avenca, nº. 47, Qd. 05, Lt. 01, Santa Genoveva, CEP 74.672-210, Goiânia-GO, representada por seu sócio **José Marcelo Ferreira Campanha**, ao final assinado e identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de poupas de frutas para a área de produção do CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO, conforme **ANEXO I**, parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Único – Para a comercialização dos produtos objeto do presente contrato, A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, em regime de comodato, uma refresqueira durante a vigência do presente contrato.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os produtos adquiridos, mencionados na cláusula anterior destinam-se à área de produção do CRER, situada no endereço citado no preâmbulo, e deverão ser entregues pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

WOR

 **SUS**
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás**

**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

1/5
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Parágrafo Primeiro – As entregas dos produtos, objeto do presente contrato, serão efetivadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados a partir do recebimento das solicitações, que poderão ser realizadas via fax / e-mail, e deverá ser realizada no período da manhã, das 7:00 às 11:00, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo – A critério da CONTRATANTE os quantitativos dos itens contratados poderão sofrer acréscimos de até 20% (vinte por cento) sem que haja alterações nos preços contratados.

Parágrafo Terceiro – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a CONTRATANTE, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE


A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento das polpas de frutas, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da CONTRATADA, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer isento de taxas de entrega (frete CIF), os produtos relacionados no **ANEXO I**, entregando-os no almoxarifado da produção da CONTRATANTE, os quais serão conferidos no ato, e se achada irregularidades, devolvidos à empresa, que deverá substituí-los;
- b) efetuar as entregas dos produtos, objeto do presente contrato, no endereço sito a Av. Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, nesta Capital, conforme disposto na cláusula segunda;
- c) efetuar a troca dos produtos danificados, estragados ou considerados impróprios para o consumo, em razão do manejo, acondicionamento ou transporte, sem ônus para a CONTRATANTE, ainda que constatado depois de seu recebimento e/ou pagamento.
- d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;



2/5

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br



WOR



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

- e) substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência, e ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados às dependências da CONTRATANTE;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Considerando o preço unitário dos produtos, o valor estimado deste Contrato é de **R\$ 22.203,00 (vinte e dois mil duzentos e três reais)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Único – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor mensal estabelecido na cláusula anterior será efetuado na segunda sexta-feira do mês subsequente à apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal, com a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, que deverá ser atestada pelo Setor competente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de crédito bancário, em favor da CONTRATADA, junto ao Banco Brasil, agência 3485-1, conta 21962-2, ou junto ao outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por termo aditivo.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, excluindo ou incluindo novos produtos, desde que pertinentes com o objeto do

wor

presente contrato e, bem ainda, na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados e alheios à vontade das partes.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia), casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima – DO FORO


Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 12 de março de 2013.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

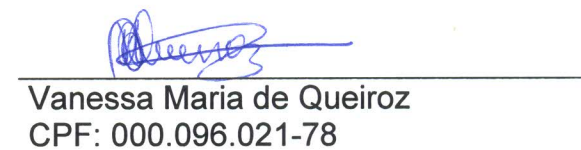


José Marcelo Ferreira Campanha
Sócio Administrador / FRUTT CENTER
053.538.298-75

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78



wor



**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

4/5
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

ANEXO I

SABORES	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (kg)	BARRA 1kg / R\$	VALOR TOTAL / R\$
ABACAXI	180	R\$ 5,55	R\$ 999,00
ABACAXI C/ HORTELÃ	180	R\$ 6,50	R\$ 1.170,00
AÇAI	180	R\$ 6,50	R\$ 1.170,00
ACEROLA	180	R\$ 5,55	R\$ 999,00
AMORA	180	R\$ 5,90	R\$ 1.062,00
CAJÁ	180	R\$ 7,00	R\$ 1.260,00
CAJU	180	R\$ 5,55	R\$ 999,00
CUPUAÇU	180	R\$ 6,50	R\$ 1.170,00
GOIABA	180	R\$ 5,55	R\$ 999,00
GRAVIOLA	180	R\$ 7,90	R\$ 1.422,00
LARANJA	180	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00
LIMÃO	180	R\$ 5,55	R\$ 999,00
MANGA	180	R\$ 5,55	R\$ 999,00
MARACUJÁ	180	R\$ 7,50	R\$ 1.350,00
MORANGO	180	R\$ 6,80	R\$ 1.224,00
PÊSSEGO	180	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00
TAMARINDO	180	R\$ 5,55	R\$ 999,00
TANGERINA	180	R\$ 5,90	R\$ 1.062,00
UMBU	180	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00
UVA	180	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00
TOTAL	3600	-	R\$ 22.203,00



5/5

Av. Vereador José Monteiro, 1655
 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
 CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
 Fone: (62) 3232-3000 Fax: (62) 3232-3003
 www.crer.org.br
 crer@crer.org.br

WOR



SECRETARIA
 DE ESTADO DA SAÚDE
 Governo de Goiás

**Centro de Reabilitação e
 Readaptação Dr. Henrique Santillo**